



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/08**

### **PROCESSO DE COMPRA N.º 414/07 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Adlei Cristian Carvalho Pereira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 18.666.755-SSP/SP e do CPF/MF n.º 081.701.148-02, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 14/2003, artigo 1º, inciso XVIII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 12/05/2003, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 414/07 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 1619 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada em construção civil para execução de reformas diversas e manutenções preventiva e corretiva das instalações prediais dos imóveis que abrigam as Varas do Trabalho e Fóruns Trabalhistas, sob a responsabilidade do Tribunal, e Edifício-Sede, englobando serviços de demolição e remoção; alvenaria; fundações; revestimentos em piso e alvenarias; pintura; marcenaria; serralheria; recuperação de estruturas de concreto, coberturas; equipamentos de detecção e incêndio; instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, dados e som; ar condicionado, da empresa cuja prestação de serviço foi adjudicada na licitação, doravante designada **EMPRESA**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

#### **EMPRESA**

SGVO Engenharia, Construção e Empreendimentos Imobiliários Ltda, com sede na Rua Henrique Viscardi, nº 843, Vila Henrique, em Salto/SP, CEP 13321-280, inscrita no CNPJ n.º 56.077.076/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Antonio Ferrari, portador da Carteira de Identidade n.º 8.296.402 – SSP/SP e do CPF n.º 054.318.438-26.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em construção civil para execução de reformas diversas e manutenções preventiva e corretiva das instalações prediais dos imóveis que abrigam as Varas do Trabalho e Fóruns Trabalhistas, sob a responsabilidade do Tribunal, e Edifício-Sede, englobando serviços de demolição e remoção; alvenaria; fundações; revestimentos em piso e alvenarias; pintura; marcenaria; serralheria; recuperação de estruturas de concreto, coberturas; equipamentos de detecção e incêndio; instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, dados e som; ar condicionado, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – Preço Registrado e EMPRESA.



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

1.2. O serviço será executado de acordo com a necessidade e conveniência do TRT, mediante a expedição de Nota de Empenho.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o TRT a executar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação de serviço registrada, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile à EMPRESA, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a EMPRESA não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela EMPRESA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da EMPRESA perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A EMPRESA não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

2.3. A EMPRESA responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço executado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos relativos às reformas serão efetuados pelo TRT por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pela EMPRESA, ou por meio de ordem



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

bancária para pagamento de fatura com código de barras. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a EMPRESA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.1.1. A ordem bancária de pagamento será emitida em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de cada medição ou definitivo da reforma pelo Diretor do Serviço de Projetos e Obras do TRT.

3.1.2. Como condição para os pagamentos, a EMPRESA deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade a que se refere o subitem “31” da Cláusula Quarta, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior.

3.1.3. No dia útil posterior ao da sua emissão, as ordens bancárias de pagamento serão remetidas ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da EMPRESA, refere-se aos trâmites interbancários.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA** – A EMPRESA se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda a:

1. executar os serviços, de acordo com o disposto no Anexo I do edital e conforme cronograma a ser elaborado pela EMPRESA e submetido à apreciação do TRT;
2. iniciar a reforma apenas após o recebimento da autorização escrita a ser emitida pelo Diretor do Serviço de Projetos e Obras do TRT;
3. utilizar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços;
4. encaminhar ao Diretor da respectiva Unidade, após a assinatura desta Ata e antes do início dos serviços, relação de todos os empregados e veículos que terão acesso ao local onde será executada a reforma, com nome completo, endereço e cópia da Carteira de Identidade de cada empregado e tipo, marca e placa de identificação de cada veículo;
5. manter, na portaria de cada Unidade, durante a execução da reforma, folha ou livro de ponto, no qual seus empregados deverão assinar as entradas e saídas ao serviço e anotar os respectivos horários;
6. fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese o TRT poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da EMPRESA;
7. fornecer aos seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução da reforma e os produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, bem como responsabilizar-se por sua guarda e transporte;
8. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto desta Ata, até o recebimento definitivo dos serviços;



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

9. responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT;
10. obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho e responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao TRT ou a terceiros;
11. responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta Ata, incluindo-se as empresas subcontratadas.
12. providenciar perante o CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto desta Ata e às especialidades pertinentes aos serviços previstos para cada obra, quando couber.
13. comunicar ao Diretor do Serviço de Projetos e Obras do TRT, por escrito, eventual alteração do(s) responsável(s) técnico(s) pelas reformas e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação do registro no CREA do novo responsável técnico, válido para o Estado de São Paulo, e a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
14. encaminhar ao Diretor do Serviço de Projetos e Obras do TRT relação de equipamentos elétricos a serem utilizados nas obras, para que possam ser disponibilizados pontos de energia elétrica adequados;
15. informar ao Diretor do Serviço de Projetos e Obras do TRT a necessidade de adaptações nos quadros elétricos, *racks* da telefonia e de dados, antes da execução dos serviços;
16. empregar, na execução das reformas, apenas materiais de primeira qualidade, que atendam às especificações técnicas;
17. quando solicitado, submeter qualquer material a exame e aprovação do Diretor do Serviço de Projetos e Obras do TRT, que poderá, se inapropriado ou se não atender às especificações técnicas, impugnar o seu emprego;
18. substituir os materiais não aprovados pelo Diretor do Serviço de Projetos e Obras do TRT;
19. obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e daqueles de emprego especial, pois caberá à EMPRESA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes de sua má aplicação;
20. obedecer aos requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança exigidos pela melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT e nas normas internacionais consagradas, quando da execução da reforma;
21. reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
22. indicar e manter um preposto, aceito pelo TRT, nos locais das reformas, que a represente durante a execução da obra;
23. permitir que, a qualquer tempo, o Diretor do Serviço de Projetos e Obras do TRT tenha livre acesso aos locais das reformas;



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

24. consultar o Diretor do Serviço de Projetos e Obras do TRT em caso de dúvida na elaboração do orçamento ou sobre soluções técnicas para problemas que porventura surgirem durante a execução das reformas, desde que não acarretem modificações de projeto e especificações, nem importem em serviços extras ou aumento de despesas;
25. cumprir prontamente as determinações e prestar os esclarecimentos solicitados pelo Diretor do Serviço de Projetos e Obras do TRT;
26. fornecer, por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, mesmo sem solicitação do TRT, ocorrências relativas a pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços, etc.;
27. entregar, após a conclusão das reformas, o local da execução dos serviços sem instalações provisórias e livre de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata da Unidade, e ainda com todas as superfícies impecavelmente limpas, inclusive a área destinada a guarda e manuseio dos materiais;
28. recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
29. respeitar o sistema de segurança de cada Unidade onde será efetuada a reforma;
30. apresentar ao Diretor do Serviço de Projetos e Obras do TRT, por ocasião da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, os seguintes documentos:
  - a) comprovante da matrícula da reforma junto ao INSS, se necessário;
  - b) a Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS, relativa à reforma;
  - c) cópias das Guias da Previdência Social (GPS), quitadas e recolhidas nas matrículas das reformas junto ao INSS;
  - d) folhas de pagamento específicas da reforma, discriminando os valores correspondentes às remunerações dos empregados em exercício na empreitada, juntamente com a cópia da folha ou livro de ponto a que se refere o subitem “5” desta Cláusula;
  - e) cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitadas, dos depósitos efetuados em benefícios dos empregados em exercício na empreitada, com comprovante de entrega;
  - f) comprovação de escrituração contábil, no período de duração das obras, mediante cópia do balanço extraído do livro Diário formalizado, no caso de exercício encerrado, e mediante declaração firmada pelo representante legal da EMPRESA, no caso do exercício em curso, sob as penas da lei, de que os valores apresentados estão devidamente contabilizados;
31. manter durante a vigência deste ajuste, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
  - a. expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
    - a.1. quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

- a.2. quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).
  - b. expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).
32. não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade da EMPRESA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou outros;
  33. efetuar vistoria minuciosa dos locais das obras, indicando eventuais problemas de modo a não ensejar reclamações por desconhecimento durante o decorrer das obras;
  34. evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, durante o expediente da Unidade, em decorrência da prestação dos serviços;
  35. concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço;
  36. a execução de serviços, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser efetuados de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, as atividades da respectiva Unidade e o fluxo normal de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes;
  37. o não-atendimento ao disposto no item “4” desta Cláusula, inviabilizará o acesso dos empregados ou prepostos da EMPRESA aos locais das reformas;
  38. não será permitido aos empregados ou prepostos da EMPRESA acesso às áreas do prédio que não sejam relacionadas ao objeto desta Ata;
  39. a EMPRESA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior nem por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos nesta Ata.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A fiscalização convocará a EMPRESA, sempre que necessário, para realização de serviços eventuais de manutenção ou reforma em uma das unidades do TRT, por meio de relação de serviço ou ordem de serviço, na qual constará a descrição geral e prazo para execução, em decorrência da dimensão e complexidade dos serviços a serem realizados;

5.2. A EMPRESA será acionada para execução de serviços em uma das unidades do TRT desde que o valor total dos serviços a serem realizados esteja acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A EMPRESA poderá ser acionada para execução de serviços concomitantemente em duas unidades da circunscrição;





*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

5.3. Poderão ser executados serviços concomitantemente em unidades de várias circunscrições do TRT;

5.4. Para vistoriar o local onde serão executados os serviços, a EMPRESA deverá agendar previamente data e horário com o Diretor responsável de cada unidade;

5.5. A vistoria será acompanhada por funcionário de cada unidade, que por sua vez não tem conhecimento técnico dos serviços a serem executados. Cabe ao funcionário simplesmente acompanhar o representante da EMPRESA aos locais onde serão executados os serviços. As dúvidas técnicas serão esclarecidas junto ao Serviço de Projetos e Obras do TRT;

5.6. Anexo à planilha de preços a EMPRESA deverá apresentar relação contendo especificação dos materiais a serem utilizados para execução dos serviços, indicando marca, modelo, especificação, etc.;

5.7. A EMPRESA deverá seguir orientações sobre materiais constantes do Anexo I;

5.8. Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente informada ao Serviço de Projetos e Obras do TRT, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma;

5.9. A EMPRESA deverá informar o término da execução dos serviços ao Serviço de Projetos e Obras do TRT, para que se proceda ao recebimento dos mesmos;

5.10. Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços ajustados;

5.11. Serviços ruidosos deverão ser obrigatoriamente agendados com o Diretor responsável pela unidade, devendo ser realizados fora do horário de expediente;

5.12. O Serviço de Projetos e Obras do TRT fornecerá planta baixa do imóvel quando o serviço a ser executado provocar modificação nos ambientes;

5.13. A EMPRESA deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços ajustados;

5.14. A EMPRESA deverá instalar, quando necessário, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços ajustados;

5.15. A EMPRESA deverá entregar ao TRT, em local a ser definido, o material retirado,



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

que poderá ser reutilizado, a critério do TRT;

5.16. A EMPRESA deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias;

5.17. A EMPRESA será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;

5.18. A EMPRESA deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços ajustados;

5.19. A EMPRESA deverá movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes na unidade, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços ajustados;

5.20. Alterações efetuadas na execução dos serviços sem prévia autorização do Serviço de Projetos e Obras poderá implicar na não aceitação dos serviços por parte do TRT, sendo que a EMPRESA arcará com os ônus de refazer o serviço conforme solicitado;

5.21. Havendo mais de um serviço para a mesma unidade do TRT, com a respectiva relação de serviços e planilha de custos aprovadas, os serviços serão tratados como uma única obra, desde que executados concomitantemente, no que diz respeito a prazo e documentação exigida, isto é, mesmo havendo mais de uma planilha de custos, a EMPRESA apresentará os documentos exigidos para a obra completa;

5.22. Para os serviços acrescidos à contratação inicial, não será necessária a apresentação de nova ART para o local, a menos que os objetos dos serviços sejam divergentes daqueles iniciais. O Serviço de Projetos e Obras indicará na respectiva relação de serviços a necessidade de emissão de nova ART, se for o caso;

5.23. Os prazos para execução dos novos serviços serão acrescidos ao prazo inicial estipulado; com isso, haverá apenas um prazo final para a conclusão de todos os serviços;

5.24. Mesmo havendo um único prazo para execução dos serviços, as planilhas de custo apresentadas não serão unificadas, sendo que a cada relação de serviços será anexada a planilha de custos aprovada e o pagamento será feito individualmente por planilha, sendo que a EMPRESA emitirá Notas Fiscais para cada planilha, mesmo que ocorram medições mensais;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA** – A EMPRESA será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer





*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

6.1. Fica vedada à EMPRESA a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;

6.2. A vedação a que se refere o subitem “6.1.” alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro;

6.3. O descumprimento dos itens “6.1.” e “6.2.”, acima, ensejará a rescisão do presente ajuste, com as conseqüências pertinentes à rescisão por culpa da EMPRESA, nos termos da Cláusula Onze;

6.4. Após a celebração do ajuste, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da EMPRESA;

6.5. As normas de segurança constantes deste ajuste não desobrigam a EMPRESA do cumprimento de outras disposições legais, federais ou distritais, pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços;

6.6. A EMPRESA deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos neste ajuste;

6.7. O TRT convocará a EMPRESA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais. Tais serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação do encarregado da EMPRESA;

6.8. A qualquer tempo, o TRT poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da EMPRESA, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS** – A EMPRESA deverá obedecer, para a execução do objeto deste ajuste, aos seguintes prazos:

- a) A EMPRESA terá prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da relação de serviços, para efetuar vistoria detalhada no local e realizar os levantamentos necessários, observando as descrições do Anexo I, conferindo todas as medidas dos itens relacionados;
- b) Após a vistoria do local, a EMPRESA terá prazo de 4 (quatro) dias para encaminhar ao Serviço de Projetos e Obras do TRT, planilha contendo os serviços a serem executados, com



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e cronograma de execução, observando os preços unitários estabelecidos neste ajuste; o cronograma será analisado e poderá sofrer adequações visando atender a situação da unidade do TRT que sofrerá intervenções;

- c) Durante a execução dos trabalhos, o Serviço de Projetos e Obras poderá solicitar acréscimos de serviços e, para tanto, será encaminhada uma nova relação de serviços à EMPRESA descrevendo os serviços e a EMPRESA terá o prazo de 48 horas para encaminhar planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total além do prazo necessário para execução dos serviços;
- d) A EMPRESA deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do TRT;

7.1. Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** – Os serviços serão medidos e recebidos em conformidade com os seguintes itens:

- a) O objeto desta Ata será medido mensalmente para os serviços com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias, por funcionário do TRT, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido.
- b) Nas medições mensais a EMPRESA encaminhará ao Serviço de Projetos e Obras as planilhas correspondentes a cada serviço aprovado, contendo a relação dos serviços e deverá indicar a quantidade e o custo dos serviços executados. As planilhas serão conferidas e aprovadas pelo Serviço de Projetos e Obras que autorizará a EMPRESA a encaminhar a documentação necessária e as respectivas notas fiscais;
- c) Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento e o Serviço de Projetos e Obras emitirá um Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993. Este procedimento se repetirá até a conclusão dos serviços.
- d) Após a última medição, será emitido um Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993.
- e) Para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias, será realizada apenas uma medição, por funcionário do TRT perante a EMPRESA, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

- f) Será rejeitado, total ou parcialmente, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto no item “21” da Cláusula Quarta.
- g) Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou a não-apresentação, pela EMPRESA, de qualquer documento previsto nos itens “30” e “31” da Cláusula Quarta, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela EMPRESA. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da EMPRESA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.
- h) o recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da EMPRESA.

**CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO OBJETO** – A garantia do objeto desta Ata é de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da reforma pelo Diretor do Serviço de Projetos e Obras do TRT.

9.1. Durante todo o período de garantia, e sempre que necessário, mediante solicitação escrita do Diretor do Serviço de Projetos e Obras do TRT, a EMPRESA realizará manutenção dos serviços, que compreenderá a correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o TRT.

**CLÁUSULA DEZ: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1. A EMPRESA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

10.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

10.3. O descumprimento injustificado dos prazos previstos na Cláusula Sétima implicará multa à EMPRESA de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total de cada reforma.

10.4. No caso de inexecução das demais obrigações da EMPRESA, não abrangidas na Cláusula Quarta, implicará multa de 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total de cada reforma.

10.5. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

10.6. Os dias de atraso de que trata este item serão contados a partir do primeiro dia útil



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

10.7. A aplicação das multas estabelecidas neste item não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993.

10.8. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, serão garantidos à EMPRESA o contraditório e a prévia defesa.

### **CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO**

11.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério do TRT, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da EMPRESA.

11.3. A rescisão deste ajuste por culpa da EMPRESA implicará multa de 1% (um por cento) do valor total estimado desta Ata.

11.4. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DOZE: DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA TREZE: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

13.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo Diretor do Serviço de Projetos e Obras do TRT, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços.

13.1.1. – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA QUATORZE: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT**

O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da EMPRESA às dependências do TRT relacionadas à execução dos serviços;
- b) designar local para guarda de materiais; e
- c) promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas com a execução desta ata serão atendidas à conta da dotação orçamentária consignada na Lei n.º 11.451, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2007 e no exercício subsequente as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender as obrigações da mesma natureza, assim classificadas:

02.061.0571.4256.0001 -Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;  
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DO PREÇO**

16.1.O preço total dos serviços a serem executados é R\$ 29.185.889,50 (vinte e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme anexo.

**Parágrafo Único** – Já estão incluídos no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS** – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da EMPRESA, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da EMPRESA, deverão ser por ela recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

**CLÁUSULA DEZOITO: DAS TRANSFORMAÇÕES DA EMPRESA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA** – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inc. VI, da Lei n.º 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com a EMPRESA remanescente, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a EMPRESA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item “31” da Cláusula Quarta;
- b) a EMPRESA seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993;

- c) a EMPRESA beneficiária da cessão ou da transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução desta Ata; e
- d) não se verifique fraude à licitação.

**CLÁUSULA DEZENOVE: DA COMPATIBILIDADE** – A EMPRESA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VINTE: DA LEGISLAÇÃO** – Aplicam-se à presente Ata, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, o Decreto n.º 3.931, de 19/09/2001, bem como as demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA VINTE UM: DA VINCULAÇÃO** – A presente Ata está vinculada ao edital do Processo de Compra n.º 414/07 e à proposta da EMPRESA.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO FORO** – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 17 de janeiro de 2008.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA  
TRT**

**SGVO ENGENHARIA CONSTR. E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA  
OSVALDO ANTONIO FERRARI  
EMPRESA**